

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 2.708, DE 2007

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas e da organização e custeio da previdência social para desonerar a remuneração de férias e o décimo terceiro salário.

**Autor: DEPUTADO LUIZ CARLOS BUSATO**  
**Relator: DEPUTADO JOSÉ OTÁVIO GERMANO**

### I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe altera a legislação do imposto de renda da pessoa física (Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988) e a legislação da organização e custeio da seguridade social (Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), com os seguintes objetivos:

- 1) isentar do recolhimento do imposto de renda os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas referentes ao décimo terceiro salário e à remuneração do período de férias anuais, incluindo o adicional constitucional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal;
- 2) vedar a integração ao salário-de-contribuição, para efeito da contribuição previdenciária, dos rendimentos percebidos pelas pessoas físicas referentes à remuneração de férias anuais e ao décimo terceiro salário.

Em decorrência desses objetivos, o nobre autor da proposta, Deputado Luiz Carlos Busato, também propõe a revogação do art. 26 da Lei nº 7.713/88, do art. 16 da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, e do parágrafo 7º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, de modo a promover adequação da legislação vigente sobre essas matérias.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.



951B005E52

Justificando o projeto, o Deputado Luiz Carlos Busato argumenta que a proposta pretende recuperar a intenção do legislador constituinte “de proporcionar aos trabalhadores um salário extra integral a cada ano, assim como a remuneração de férias com um acréscimo mínimo de um terço”, já que esses direitos sociais acabaram sendo frustrados, em parte, pela incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária, que assim impedem que esses benefícios deixem de ser integrais.

Afirma ainda o autor , que ao descontar o imposto de renda e a contribuição previdenciária, matérias com farta jurisprudência sobre suas isenções, fica comprometida a saúde do trabalhador, pois essa tributação acaba funcionando como um incentivo para o não-gozo de férias.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A tributação do imposto de renda e da contribuição previdenciária tratada neste projeto de lei reduz, de fato, os benefícios sociais do trabalhador, atentando contra a intenção do legislador constituinte.

Ela contribui para penalizar ainda mais os rendimentos do trabalho, fazendo do Brasil um dos campeões de tributação sobre os salários, cujos impostos e contribuições representam cerca de 42% do salário bruto, sendo suplantado, no ranking mundial, apenas pela Dinamarca. Na Argentina, nosso vizinho do Mercosul, esse percentual é de aproximadamente 27%.

Essa incidência tributária afeta a atividade econômica no País, a geração de empregos, a renda dos trabalhadores, a poupança popular, o nível de consumo e as condições de vida dos trabalhadores e de suas famílias.

Assim, entendemos que qualquer iniciativa que vise desonerar os rendimentos do trabalho é bem-vinda, em vista da grande carga tributária direta e indireta a que estão sujeitos os trabalhadores, além de desonerar um pouco as empresas, possibilitando o aumento dos salários e até mesmo a abertura de novos postos de trabalho.

Ante o exposto, somos pela aprovação, quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 2.708, de 2007, com a inclusão de duas emendas de redação do Relator para ajustar os seguintes dispositivos do texto original:



- 1) substitui na ementa a expressão “jurídicas”, pela expressão “físicas”;
- 2) substitui na alínea “b” do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, a que se refere o art. 1º do projeto de lei, a expressão “abono”, pela expressão “adicional”;

Sala da Comissão, em                      de julho de 2008.

**Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO**  
**Relator**



951B005E52

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.708, DE 2007**

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas e da organização e custeio da previdência social para desonerar a remuneração de férias e o décimo terceiro salário.

**EMENDA DE RELATOR Nº 1**

Substitua-se na ementa do projeto de lei, a expressão “jurídicas”, pela expressão “físicas”

Sala da Comissão, em                      de julho de 2008.

**Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO**  
**Relator**



951B005E52

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.708, DE 2007**

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas e da organização e custeio da previdência social para desonerar a remuneração de férias e o décimo terceiro salário.

**EMENDA DE RELATOR Nº 2**

Substitua-se na alínea “b” do inciso XXII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a que se refere o art. 1º do projeto de lei, a expressão “abono”, pela expressão “adicional”

Sala da Comissão, em                      de julho de 2008.

**Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO**  
**Relator**



951B005E52